



**O gestor público e
as decisões judiciais**

Antonio Pessoa Cardoso

Policial Militar Temporário

Do eventual ressurgimento
do assemelhado à
inconstitucionalidade da
norma criadora

Jorge Cesar de Assis

DESPESAS IMPRÓPRIAS PARA MUNICÍPIOS

O ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES

"Quem faz do voto uma mercadoria é o candidato (que compra) e não o eleitor (que vende), a subversão do processo vem de cima." (Maurício Dias)

Neste texto vislumbraremos mais de perto a manifestação e o controle do abuso do poder econômico nas eleições brasileiras. Antes, porém, é necessária uma visão geral do assunto.

De fato, os abusos praticados com o escopo de afetar os resultados dos pleitos eleitorais não são novidades na história política de nosso país. O que diferencia as práticas modernas das antigas formas de desigualar o certame eleitoral é que, hoje, elas não são primárias (ou seja, dificilmente ocorrem na votação ou na contagem), quiçá baratas como a conhecida "fraude do fósforo", na qual um bom fósforo votava várias vezes em freguesias diversas – dizia a história do Doquinha, retratada por Mário Palmério, em *Vila dos Confins*:

"Votou, a primeira vez, barbudo, representando o velho Didico, morto havia mais de ano; fez a barba, deixando o bigode, e foi para outra seção votar em nome de um tal de Carmelita, sumido desde meses; tirou o bigode e, com a cara mais limpa e lavada deste mundo, preencheu a falta de outro eleitor; e dizem ainda que votou mais uma vez, de cabelo oxigenado e cortado à escovinha, substituindo um rapazinho alemoado!"

Tampouco se parecem como as fraudes que ocorriam no tempo da República Velha, período em que eram generalizadas e ocorriam em todas as fases do processo eleitoral, sendo típica a falsificação pela "degola" e a denominada "reunião das cinco horas", hora em que se encerravam as eleições. Nos dizeres de Vitor Nunes Leal, "inventavam-se nomes, eram ressuscitados mortos e os ausentes compareciam; na feitura das atas, a pena toda-poderosa dos mesários realizava milagres poderosos".²

Passaram-se os anos, desenvolveram-se as instituições, editou-se um "novo" Código Eleitoral (em 1965), sobrepuaram-se leis para regular os pleitos, e nosso país ainda não conseguiu livrar-se de todas as enfermidades que enfraquecem a nossa democracia, problemas que se perpetuam com práticas reiteradas de atitudes imorais (e ilegais), passando a fazer parte da nossa cultura práticas que estão atreladas ao modo de fazer



DIVULGAÇÃO

política no Brasil. Cito, por exemplo, o problema da "compra de voto", que nada mais é que a moderna forma da prática conhecida antigamente como "voto de cabresto", na qual o candidato amarra o eleitor a si mediante a entrega de algum benefício, fazendo do voto um objeto de troca. "Quem faz do voto uma mercadoria é o candidato (que compra) e não o eleitor (que vende), a subversão do processo vem de cima."³

Com a promulgação da atual Carta Constitucional, foram tomadas diversas medidas a fim de combater as fraudes e consolidar o processo democrático, das quais as mais importantes foram: o cadastramento em 1986, que informatizou e unificou nacionalmente o registro de eleitores com o Tribunal Superior Eleitoral evitando as fraudes no cadastramento, e a utilização da urna eletrônica, que apura automaticamente os votos, dificultando fraude no momento da votação e da contagem.⁴

A preocupação do constituinte com o processo de escolha dos representantes mostra-se evidente quando dispõe, no art. 14, § 9º, que lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade⁵ e de cassação de mandato a fim de pro-

teger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa do candidato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração direta ou indireta. Além disso, dispõe, no § 10 do mesmo artigo, sobre a possibilidade de impugnação do mandato do candidato eleito se houver prova de abuso do poder econômico.

Não é de outra forma que o Código Eleitoral, no seu art. 237, dispõe que:

"A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos."

A Lei Complementar nº 64/90 traz as sanções nos casos de abuso de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea d) e o procedimento a ser adotado no caso de abuso do poder econômico (arts. 19 e 22).

Por fim, a Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, que colocou fim a um tormentoso costume de legislações casuísticas, em que a cada pleito editava-se uma lei específica para regê-lo, de forma que estipulou regras definitivas para as eleições, trazendo dentre outros dispositivos normas relativas à arrecadação e à aplicação dos fundos de campanha, prestação de contas à Justiça Eleitoral, propaganda partidária, condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral etc.⁶

Nesse contexto, o que se pretende proteger é a efetividade do regime democrático, o respeito à legitimidade e à

normalidade dos pleitos eleitorais, garantindo-se os direitos fundamentais de livre acesso às funções públicas e de livre escolha dos representantes. Caramuru Afonso Francisco leciona:

"Uma eleição, para ser considerada legítima e normal, não pode ostentar quaisquer das hipóteses trazidas pelo constituinte, sob pena de não se poder considerar seus resultados, pois ali, então, ter-se-á como não efetivado direito fundamental do homem, qual seja, o de livremente acessar funções públicas ou de livremente poder escolher seus governantes."⁷ (grifo nosso)

Emerson Garcia acrescenta:

"Aqueles que se elevarem ao poder utilizando-se de métodos que não refletem a vontade popular em sua pureza e integralidade, em essência, não poderão apresentar-se como representantes desta, pois destituídos de legitimidade."⁸

Ademais, observa o autor, lembrando a noção de abuso de direito, que o abuso de poder nas eleições ocorre sempre quando alguém, ao exercer o seu direito, prejudica o direito de igualdade de todos no pleito, de modo a afetar o regular desenvolvimento do certame e a imperiosa correlação que deve existir entre a vontade popular e o resultado das urnas.

Ocorre que, em que pese tamanho arcabouço legal, a identificação dos abusos de poder nas eleições ainda encontra-se envolto em dúvidas, mormente, no que diz respeito ao abuso de poder econômico, estudado na edição da L&C nº 152, de 28.02.11. ■

NOTAS

- 1 PALMÉRIO, Mário. *Vila dos Confins*. 10. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 2003, p. 244.
- 2 LEAL, Vitor Nunes apud NICOLAU, Jairo Marconi. *História do Voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 34.
- 3 DIAS, Maurício. *A Mentira das Urnas: crônica sobre dinheiro e fraude nas eleições*. São Paulo: Record, 2004, p. 13.
- 4 NICOLAU, Jairo Marconi. *História do Voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 71.
- 5 A Constituição Federal já traz, no § 4º, art. 14, como inelegíveis os analfabetos e os inavistáveis (estrangeiros e, durante o período militar obrigatório, o conscrito).
- 6 NICOLAU, Jairo Marconi. *Op. cit.*, p. 66.
- 7 FRANCISCO, Caramuru Afonso. *Dos Abusos nas Eleições: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 05.
- 8 GARCIA, Emerson. *Op. cit.*, pp. 19-24.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DIAS, Maurício. *A Mentira das Urnas: crônica sobre dinheiro e fraude nas eleições*. São Paulo: Record, 2004.
- NICOLAU, Jairo Marconi. *História do Voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- FRANCISCO, Caramuru Afonso. *Dos Abusos nas Eleições: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- PALMÉRIO, Mário. *Vila dos Confins*. 10. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 2003.



MÁRCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES é Advogado em Brasília.